ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 104/2025.

Cria o "Selo Escola Parceira da Inclusão" no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

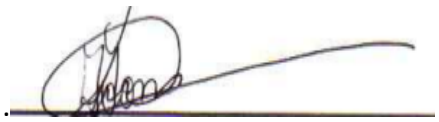
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no Município de Manacapuru, o "Selo Escola Parceira da Inclusão", destinado a reconhecer unidades escolares da rede pública municipal que se destaquem na implementação de práticas inclusivas.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante critérios técnicos definidos em regulamentação própria.

Art. 3º As escolas contempladas receberão certificado simbólico e prioridade em ações de formação e incentivo pedagógico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A educação inclusiva é um direito assegurado legal e moralmente a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. No entanto, para além das garantias legais, é necessário reconhecer, fomentar e dar visibilidade às escolas que, no cotidiano, se comprometem com a prática da inclusão de forma efetiva e humanizada.

O Município de Manacapuru possui uma rede escolar com enorme potencial pedagógico e social, mas ainda enfrenta desafios em relação à estrutura física, formação continuada dos profissionais e implantação plena das diretrizes da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Apesar das limitações, diversas unidades escolares vêm adotando estratégias, projetos e iniciativas que merecem reconhecimento público e institucional.

O presente projeto propõe a criação do Selo Escola Parceira da Inclusão, como uma forma de valorização simbólica e pedagógica das escolas da rede municipal que se destacarem na inclusão educacional. O selo poderá ser concedido anualmente, mediante critérios objetivos a serem definidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em conta elementos como:

– o atendimento especializado e humanizado a estudantes com deficiência;

– a formação continuada dos professores em temas relacionados à inclusão;

– o envolvimento da comunidade escolar na promoção de uma cultura inclusiva;

– o uso de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas.

A iniciativa está em conformidade com o art. 208, III e V, da Constituição Federal, que garante o atendimento educacional especializado e o acesso à educação básica inclusiva; com o art. 27 da LDB (Lei nº 9.394/1996), que trata da valorização de experiências escolares democráticas e inclusivas e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Além disso, o “Selo Escola Parceira da Inclusão” funcionará como um incentivo positivo, promovendo a cultura do reconhecimento e estimulando outras unidades a adotarem práticas inclusivas. Trata-se de uma ação de baixa complexidade orçamentária e

alta relevância social, que poderá ser implementada por meio de comissão avaliadora própria da SEMED, sem impacto financeiro imediato, sendo compatível com as competências do Legislativo Municipal.

Por fim, ao reconhecer as boas práticas inclusivas, o Município contribui para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e solidária, promovendo o protagonismo das escolas públicas como espaços de transformação e equidade.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 12 de maio de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR